



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.843, DE 22 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO DIARIAMENTE PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 55/2014, de autoria do Vereador Odair Rodrigues Fernandes.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Institui como peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede escolar municipal e particular, em mochilas, pastas e similares:

- I. 5% (cinco por cento) do peso do aluno no pré-escolar;
- II. 10% (dez por cento) do peso do aluno no ensino fundamental.

**ART. 2º.** As escolas definirão por intermédio dos professores e coordenadores, o material a ser transportado diariamente, disponibilizando armários fechados individuais ou coletivos para o material que exceder o peso máximo.

**ART. 3º.** Os pais ou responsáveis pelo aluno responderão pelo material excedente não exigido pelo estabelecimento de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As unidades escolares, por meio de sua direção, darão ciência ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público em caso de descumprimento da presente Lei pelos pais ou responsável.

**ART. 4º.** Os estabelecimentos de ensino tratado no art. 1º responderão pelo fiel cumprimento da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A inobservância ou o descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará seus responsáveis às sanções civis, criminais, trabalhistas e administrativas ou outras eventualmente estabelecidas na legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48 151 718/0001-80


**ART. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a expedir as normas regulamentares para a execução da presente Lei.

**ART. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

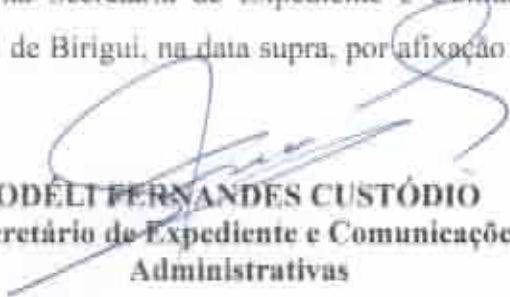
**ART. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de maio de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**SÔNIA REGINA GUARALDO**  
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas